

Aprovado o Regimento Interno da ABOR

Durante a realização do XXXV ENCONTRO do GRUPO BRASILEIRO DE PROFESSORES DE ORTODONTIA E ODONTOPEDIATRIA, de 10-14 de Novembro de 2004, em Fortaleza o Regimento Interno da ABOR foi aprovado pela Diretoria Executiva da entidade, que realizou duas Assembléias Gerais Extraordinárias do Conselho Superior Deliberativo durante o Encontro.

A ABOR se fortalece por se apoiar em leis e regras rígidas que sempre a manterão apta a representar condignamente os seus membros especialistas em Ortodontia e Ortopedia Facial.



A feira comercial do Encontro foi um sucesso de público.



Participantes lotaram as palestras promovidas pelo GRUPO.



Durante o Encontro, foi marcante a participação nos painéis científicos.



O Prof. Haroldo Albuquerque coordenou o XXXV Encontro do GRUPO com grande maestria.

CAPÍTULO I: Objetivos

Art. 1º - A Associação Brasileira de Ortodontia e Ortopedia Facial (ABOR), associada à World Federation of Orthodontists (WFO), com sede administrativa na cidade de São Paulo e sede executiva na qual residir o presidente em exercício, tem como objetivos:

I – congregar os especialistas em Ortodontia e/ou Ortodontia e Ortopedia Facial através das entidades estaduais representativas da especialidade;

II – planejar, orientar, coordenar e supervisionar os assuntos pertinentes ao desenvolvimento da especialidade Ortodontia ou Ortodontia e Ortopedia Facial no Brasil;

III – apoiar o desenvolvimento do ensino de graduação, extensão e pós-graduação, no sentido de propiciar condições de implementar, gradativamente, o currículo decorrente de atualizações da especialidade;

IV – promover o intercâmbio da especialidade com áreas congêneres em nível nacional e internacional;

V – zelar pelo cumprimento da legislação do Conselho Federal de Odontologia com relação aos direitos e obrigações profissionais e às Normas de Conduta Profissional da ABOR;

VI – promover de forma institucional, através dos meios de comunicação, campanhas voltadas à população em geral, no sentido de supri-la com informações necessárias ao conhecimento da especialidade Ortodontia ou Ortodontia e Ortopedia Facial em relação aos tratamentos profiláticos, preventivos, interceptadores e corretivos das anomalias denominadas dentofaciais;

VII – assessorar como entidade nacional oficial consultora do Conselho Federal de Odontologia (CFO) os assuntos pertinentes à especialidade Ortodontia ou Ortodontia e Ortopedia Facial;

VIII – prestar e reivindicar junto ao CFO e Ministério da Educação e Cultura (MEC), assessoria permanente em relação à abertura dos cursos de Pós-graduação da especialidade no que tange ao credenciamento e fiscalização, e do nível de qualidade e excelência necessárias para o exercício da mesma;

IX – estabelecer os programas científicos e clínicos mínimos necessários para o constante aprimoramento de caráter evolutivo da especialidade, nos termos da legislação do país e do CFO;

X – colaborar, junto aos órgãos competentes, na elaboração de tabelas de valores dos procedimentos relacionados à especialidade.

CAPÍTULO II: Administração

Art. 2º - na constituição do Conselho Superior Deliberativo da ABOR:

I - a representação do Grupo Brasileiro de Professores de Ortodontia e Odontopediatria será efetivada pelo ortodontista sócio da ABOR ocupante do cargo eleito de presidente ou vice-presidente;

II – na ausência, por motivo de força maior, de quaisquer dos membros natos não haverá substituição dos mesmos.

Art. 3º - cabe à Diretoria Executiva da ABOR a indicação de novos membros para a Diretoria da Associação do Board Brasileiro de Ortodontia e Ortopedia Facial – BBO.

I – Os novos membros deverão ser sócios da ABOR e diplomados pelo BBO.

Art. 4º – ao Presidente da ABOR cabe a decisão da necessidade da realização de reuniões e assembléias da mesma.

Art. 5º - cabe ao Presidente da ABOR a representação junto ao Board Brasileiro de Ortodontia e Ortopedia Facial (BBO).

Art. 6º – ao Secretário Geral caberá também, a substituição do Presidente em